



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RESOLUÇÃO Nº 14.980**  
**(20/11/09)**

Institui o Diário Eletrônico da  
Justiça Eleitoral de Alagoas  
(DEJEAL) e dá outras  
providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS,  
no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a demanda por uma prestação  
jurisdicional mais efetiva, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da  
Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, que  
versa sobre a informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art.  
154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº  
11.280/2006, de 16/02/2006;

**CONSIDERANDO** a necessidade de as Zonas Eleitorais  
disporem de um meio oficial para a publicação de seus atos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Eletrônico da Justiça  
Eleitoral de Alagoas (DEJEAL) como instrumento de comunicação  
oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e das  
comunicações em geral do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**Art. 2º** O DEJEAL substitui a versão impressa das  
publicações no Diário Oficial do Estado de Alagoas e passa a ser



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – internet, endereço <http://www.tre-al.jus.br>, independente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 1º Nos casos em que houver determinação expressa, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral manterá publicação impressa e eletrônica pelo período de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução.

§ 3º Enquanto houver publicação impressa e eletrônica, prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio impresso.

§ 4º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim exigir.

§ 5º Após o período previsto no § 2º, o DEJEAL substituirá integralmente a versão impressa.

**Art. 3º** O DEJEAL será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados forenses, nacionais e estaduais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

**Parágrafo único.** Durante o recesso forense entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro de cada ano, previsto no art. 62, I, da Lei nº 5.010/66, poderá, mediante determinação do Presidente do Tribunal, haver edição extraordinária do DEJEAL.

**Art. 4º** Considerar-se-á como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no DEJEAL.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 1º do art. 2º serão contados com base na publicação impressa.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**Art. 5º** Após a publicação do DEJEAL, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

**Art. 6º** As edições do DEJEAL atenderão aos requisitos de autenticidade, de integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

**Art. 7º** Incumbe à Secretaria Judiciária, através da Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação/Seção de Biblioteca e Editoração a gestão, a guarda, a editoração e publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

**Parágrafo único.** A Presidência do Tribunal designará os servidores responsáveis pela certificação digital.

**Art. 8º** A Secretaria de Tecnologia da Informação fica responsável pelo armazenamento e recuperação dos documentos digitais, pela manutenção e funcionamento do sistema informatizado e, ainda, pelas cópias de segurança de todas as edições do DEJEAL.

**Parágrafo único.** As publicações no DEJEAL, para fins de arquivamento em meio magnético, serão de guarda permanente.

**Art. 9º** A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação e pelo controle de referida publicação é da unidade que o produzir.

**Art. 10.** Caberá à Presidência deste Tribunal baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

**Art. 11.** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 12.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

su



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**Parágrafo único.** Haverá divulgação desta Resolução durante 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado de Alagoas, nos termos preceituados pelo § 5º do artigo 4º da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas,  
em 30 de NOVEMBRO de 2009.

  
Des. Estácio Luiz Gama de Lima – Presidente

  
Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso - Vice-Presidente

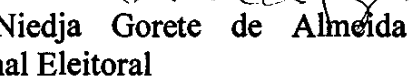
  
Dr. André Luís Mara Tobias Granja – Corregedor-Eleitoral

  
Dra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas

  
Dr. Manoel Cavalcante de Lima Neto

  
Dr. Luciano Guimarães Mata

  
Dr. Everaldo Bezerra Patriota

  
Dra. Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspar –  
Procuradora Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14980, de 30/11/09, foi conferida na 68ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 02/12/09, à(s) fl(s) 41/42. Eu, Luciano R., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 02/12/09, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários